

ESCLARECIMENTOS SOBRE A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Esta assessoria jurídica esclarece que a DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, que normalmente acompanha as correspondências sindicais dando conta da possibilidade de ajuizamento de ações judiciais, é um **documento opcional**, que somente deve ser preenchido e assinado se o(a) interessado(a) entender que não tem condições financeiras para arcar com as despesas do processo judicial (como custas iniciais, custas de recursos, e até mesmo o pagamento de honorários à parte contrária, quando a ação é derrotada), sem que tais pagamentos acarretem prejuízos ao seu sustento e ao da sua família.

Para chegar a esta conclusão e decidir pelo requerimento do benefício em questão, entretanto, não basta verificar apenas o valor da sua remuneração ou provento, pois normalmente o Poder Judiciário leva em conta também os bens do(a) interessado(a), como automóveis, poupança, investimentos financeiros, imóveis, assim como a renda que auferir com outros empregos, a participação em sociedades que gerem rendimentos, o rendimento de aluguéis, etc.

Por outro lado, mesmo que sejam diversas as fontes de renda, é possível pleitear o benefício em questão quando as despesas cotidianas com questões essenciais à sobrevivência do(a) interessado(a) e da sua família também são elevadas, como despesas com saúde, moradia, vestimenta, alimentação, educação dos filhos etc., casos em que será fundamental anexar os comprovantes destas despesas ao pedido judicial respectivo.

Ainda assim, contudo, é preciso ter claro que não existem critérios pré-definidos para a concessão da justiça gratuita, de modo que o Juiz possa apreciar os pedidos segundo critérios objetivos, havendo juízes que concedem este benefício para as pessoas com renda mensal (salário, aposentadoria ou pensão) inferior ao “teto” (R\$ 8.475,55 referente ao ano 2026) de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, havendo outros, ainda, que tomam por base o valor correspondente de a até 5 (cinco) salários mínimos (8.105,00 referente ao ano de 2026), ou o limite de isenção do Imposto de renda.

Observe que os parâmetros que apontamos acima são apenas os mais frequentemente utilizados pelo Poder Judiciário.

De qualquer forma, o importante é o(a) interessado(a) estar ciente de que ao preencher e assinar a declaração de hipossuficiência, estará afirmando que não possui condições para custear o processo judicial, aí incluídas as despesas com o pagamento de honorários ao(a) advogado(a) da parte contrária, caso venha a perder a causa, o que depende de uma análise muito pessoal de cada interessado(a) sobre suas reais condições financeiras.

É que uma vez que o pedido em questão seja levado ao respectivo processo judicial, esta declaração de hipossuficiência estará sujeita ao questionamento da parte contrária e do próprio juiz, de modo que a justiça gratuita poderá ser deferida ou indeferida, e, caso seja comprovada a má-fé do(a) interessado(a) ao prestar a declaração em questão, este pode vir a ser condenado ao pagamento de multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor da causa, e, eventualmente, ter que responder a processo criminal por falsidade ideológica.

Por fim, cumpre esclarecer que o pedido de justiça gratuita pode ser formulado em qualquer fase do processo, o que significa dizer que mesmo que o(a) interessado(a) se considere inicialmente capaz de arcar com os gastos do processo e esta condição vier a ser alterada durante o curso do processo, o pedido poderá ser feito no momento em que esta mudança de condição financeira vier a ocorrer, de modo que o preenchimento e a assinatura da declaração de hipossuficiência deve estar sempre intimamente relacionada à situação financeira do(a) interessado(a) no momento em que o respectivo requerimento for levado a juízo.

SLPG Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDPREVS/SC

CIENTE: _____ **data:** __/__/__.